



Regimento da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz

Mandato 2013-2017

Em vigor desde 12 de novembro de 2013

Aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 12 de novembro de 2013.

Índice

Capítulo I Disposição Geral	4
Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 2.º Fontes Normativas	4
Artigo 3.º Funcionamento	4
Artigo 4.º Serviços de Apoio	4
Capítulo II Constituição e Composição da Assembleia Municipal	4
Artigo 5.º	4
Constituição	4
Artigo 6.º Verificação de Poderes	4
Capítulo III Mandato	5
Artigo 7.º Início e termo do Mandato	5
Artigo 8.º Perda de Mandato	5
Artigo 9.º Suspensão do mandato	6
Artigo 10.º Ausência Inferior a 30 Dias	6
Artigo 11.º Renúncia ao mandato	6
Artigo 12.º Alteração da Composição da Assembleia Municipal	7
Capítulo IV Exercício do Cargo	7
Artigo 13.º Imunidades	7
Artigo 14.º Dispensas	7
Artigo 15.º Deveres dos membros da Assembleia Municipal	7
Artigo 16.º Para o regular exercício do seu mandato, direitos dos membros da Assembleia Municipal	8
Capítulo V Mesa	8
Artigo 17.º Composição e funcionamento	8
Artigo 18.º Eleição e destituição da Mesa	9
Artigo 19.º Competências da Mesa	9
Capítulo VI Competências	10
Artigo 20.º Competências da Assembleia Municipal	10
Artigo 21.º Competência do Presidente da Assembleia Municipal	12
Artigo 22.º Competência dos Secretários da Assembleia Municipal	13
Capítulo VII do Funcionamento da Assembleia Municipal	13
Artigo 23.º Sede da Assembleia Municipal	13
Artigo 24.º Convocação das Sessões	13
Artigo 25.º Quórum	13
Artigo 26.º Continuidade das Reuniões	14

Artigo 27.º Sessões Ordinárias	14
Artigo 28.º Sessões Extraordinárias	14
Artigo 29.º Duração das Sessões.....	15
Artigo 30.º Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados	15
Artigo 31.º Período das Reuniões	15
Artigo 32.º Período de “Antes da Ordem do Dia”	15
Artigo 33.º Período da “Ordem do Dia”	16
Artigo 34.º Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	16
Artigo 35.º Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....	17
Artigo 36.º Uso da Palavra pelo Público.....	17
Artigo 37.º Fim de Uso de Palavra	17
Artigo 38.º Declarações de Voto, Protestos e Contraprotestos	17
Capítulo VIII das Deliberações e Votações	18
Artigo 39.º Maioria	18
Artigo 40.º Objeto das Deliberações.....	18
Artigo 41.º Voto	18
Artigo 42.º Formas de Votação	18
Artigo 43.º Empate na Votação.....	19
Capítulo IX das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	19
Artigo 44.º Constituição	19
Artigo 45.º Competências	19
Artigo 46.º Funcionamento	19
Capítulo X da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	20
Artigo 47.º Caráter Público das Reuniões.....	20
Artigo 48.º Atas.....	20
Artigo 49.º Registo na Ata de Voto de Vencido	21
Artigo 50.º Publicidade das Deliberações.....	21
Capítulo XI Disposições Finais	21
Artigo 51.º Entrada em Vigor e Publicação	21
Artigo 52.º Interpretação e Integração de Lacunas	21
Artigo 53.º Alterações	21

Capítulo I

Disposição Geral

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, eleita em 29 de setembro de 2013, é o órgão deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e as competências da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterações previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia Municipal serão assegurados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Constituição e Composição da Assembleia Municipal

Artigo 5.º

Constituição

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz é constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 4 (quatro) Presidentes de Juntas de Freguesia que a integram.

Artigo 6.º

Verificação de Poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, através do Presidente da Mesa.

2 - A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Capítulo III

Mandato

Artigo 7.º

Início e termo do Mandato

- 1 - O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.
- 2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subseqüentemente eleita, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8.º

Perda de Mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) após a eleição sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) após a eleição se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
- 7 - A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subseqüentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
- 8 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Vd. Artigo 9.º da Lei n.º 87/99, de 9 de novembro.

Artigo 9.º **Suspensão do mandato**

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período, em que, de uma só vez ou cumulativamente, não ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

2 - São considerados motivos relevantes para aceitação do pedido de suspensão, entre outros:

- a) doença comprovada;
- b) exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.

3 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e será dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, que o fará apreciar pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

4 - A convocação do membro substituto, nos termos do artigo 12.º, compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

5 - A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido ou antes dele, por solicitação do interessado dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, que decidirá, ouvido o Plenário.

6 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 1.

Vd. Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 10.º **Ausência Inferior a 30 Dias**

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Vd. artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 11.º **Renúncia ao mandato**

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, quer antes, quer depois do ato de instalação, mediante declaração expressa e inequívoca apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente, nos termos do artigo seguinte, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova reunião.

Vd. Artigo 76.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 12.º

Alteração da Composição da Assembleia Municipal

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do respetivo partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto à Assembleia Distrital para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

Capítulo IV Exercício do Cargo

Artigo 13.º

Imunidades

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excedem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Vd artigo 8.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 14.º

Dispensas

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados do desempenho das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Vd. artigo 2.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho

Artigo 15.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação;
- b) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das leis;

- c) comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
 - d) observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - e) manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do Concelho;
 - f) justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia.
- 2 - A justificação da falta a qualquer reunião deverá ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que não seja aceite.

Artigo 16.º

Para o regular exercício do seu mandato, direitos dos membros da Assembleia Municipal

Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além de outros que sejam conferidos por lei, os seguintes:

- a) usar da palavra, observando as disposições do Regimento;
- b) apresentar por escrito, pareceres, propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotostos, votos de louvor e de pesar;
- c) propor por escrito alterações ao Regimento;
- d) propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município;
- e) propor por escrito a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 44.º do Regimento;
- f) participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- g) eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal e propor as respetivas candidaturas;
- h) eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho e propor a sua constituição;
- i) requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato, devendo o Presidente providenciar no sentido de haver resposta ao requerido no prazo de 30 dias;
- j) requerer a discussão de atos da Câmara Municipal;
- l) recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- m) exercer os demais poderes conferidos por Lei ou pela Assembleia.

Capítulo V **Mesa**

Artigo 17.º

Composição e funcionamento

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 - Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente designar.

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto uma Mesa «ad-hoc» para presidir a essa reunião.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º **Eleição e destituição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - A eleição e a destituição da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.

Vd artigo 46.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 19.º **Competências da Mesa**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal,
- f) assegurar a redação final das deliberações;
- g) realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

- o) exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 - De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.
- Vd artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Capítulo VI **Competências**

Artigo 20.º **Competências da Assembleia Municipal**

- 1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos, cuja receita reverte para os municípios;
 - f) autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
 - j) deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

- q) deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) aprovar referendos locais;
- f) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) fixar o dia feriado anual do município;
- n) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Vd. Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) integrar o conselho municipal de segurança;
- h) comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Vd artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Competência dos Secretários da Assembleia Municipal

Compete especialmente aos Secretários:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- c) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- d) ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) servir de escrutinadores;
- h) substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regimento;
- i) passar as certidões requeridas nos termos legais;
- j) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Vd artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo VII

do Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Sede da Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tem a sua sede em Reguengos de Monsaraz.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 24.º

Convocação das Sessões

Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.

Vd artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 25.º

Quórum

- 1 - As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Feita a chamada, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum o

Presidente da Assembleia Municipal considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3 - O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Vd artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º **Continuidade das Reuniões**

1 - As sessões são contínuas.

2 - As reuniões podem ser interrompidas, nomeadamente, pelos motivos seguintes:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;
- c) falta de quórum;

Artigo 27.º **Sessões Ordinárias**

1 - A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Vd artigo 27.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 28.º **Sessões Extraordinárias**

1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 (cinco) dias subseqüentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 - Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações ou publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos dos números anteriores, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, os quais devem ser identificados no requerimento a que se refere o número 2 deste artigo.

7 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Vd artigo 28.º da Lei no 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 29.º **Duração das Sessões**

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º **Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados**

1 - Os requerimentos a que se refere a alínea c) do artigo 28.º deste Regimento são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local, conforme referido no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

2 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 31.º **Período das Reuniões**

Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”.

Artigo 32.º **Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das actas;
- b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo Público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;

- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) À alterações ao Regimento;
- i) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.

2 - O período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

Vd. artigo 52.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 33.º **Período da “Ordem do Dia”**

1 - A “Ordem do Dia” de cada reunião é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

3 - A “Ordem do Dia” não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

Vd. artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 34.º **Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
- b) tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) participar nos debates;
- d) emitir votos;
- e) invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) apresentar recomendações, propostas e moções;
- g) produzir declarações de voto;
- h) fazer protestos, contraprotestos e interpor recursos;
- i) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) fazer requerimentos;
- l) reagir contra ofensas à honra ou consideração;

m) tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 35.º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período de “Antes da Ordem do dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 5 (cinco) minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;

2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período da “Ordem do dia”:

- a) prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º deste Regimento;
- b) apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
- c) intervir nas discussões, sem direito a voto;
- d) exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta;
- e) invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.

3 - A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:

- a) intervirem sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia Municipal;
- b) exercerem, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta.

4 - A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 36.º

Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do Artigo 47.º deste Regimento.

Vd. Artigo 49º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37.º

Fim de Uso de Palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38.º

Declarações de Voto, Protestos e Contraprotestos

1 - Imediatamente após votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia Municipal que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.

2 - O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 3 (três) minutos.

3 - Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Capítulo VIII das Deliberações e Votações

Artigo 39.º Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Vd. artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 40.º Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Vd. Artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 41.º Voto

- 1 - Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 42.º Formas de Votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) por braço levantado;
 - b) por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas nos casos permitidos no presente Regimento ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Parlamentares e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
- 2 - nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
- 3 - o Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Vd. artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º
Empate na Votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Capítulo IX
das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º
Constituição

- 1 - A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias, no âmbito das suas atribuições.
- 2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Parlamentar, sem prejuízo do disposto na alínea e) do Artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 45.º
Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º
Funcionamento

- 1 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.
- 2 - As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
- 3 - Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um Coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia Municipal as respetivas conclusões, nos prazos por este fixados.

Capítulo X

da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 47.º

Caráter Público das Reuniões

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - Em cada sessão, ordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a “Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 3 - Os munícipes interessados em intervir no período de “Intervenção do Público”, deverão inscrever-se, indicando nome, morada e assunto a tratar.
- 4 - O tempo referido no n.º 2 do presente artigo, será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 (cinco) minutos na sua intervenção.
- 5 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
- 6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Vd. Artigo 49º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 48.º

Atas

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5 - As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Vd. artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 49.º
Registo na Ata de Voto de Vencido

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 - Quando se trate de dar parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Vd. artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 50.º
Publicidade das Deliberações

As deliberações destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no Boletim da Autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Vd. artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 51.º
Entrada em Vigor e Publicação

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.

3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 52.º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 53.º
Alterações

1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Parlamentar ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.

2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.

3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e Boletim Municipal.

4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.